



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 15669-A/2022

Sumário: Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública.

Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 3 de junho de 2022 aprovou, por unanimidade, o Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares gratuitas às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-pacosdeferreira.pt).

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de agosto de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário da Rede Pública

Nota justificativa

Nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e ação social.

Nos termos da alínea *hh*) do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e auxílios económicos a estudantes.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais no domínio da educação e o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo os critérios de acesso aos benefícios em função dos escalões de rendimento das famílias, o que determina o posicionamento no escalão do abono de família.

De acordo com o artigo 30.º do referido Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, os valores e limites pecuniários dos auxílios económicos, assim como as restantes normas, condições e procedimentos para a respetiva concessão são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, publicado no *Diário da República*, após consulta à Associação Nacional de Municípios.

O mesmo decreto-lei determina o fornecimento das refeições escolares gratuitas ou comparticipadas e estabelece, no seu artigo 20.º, o preço das refeições escolares, sem prejuízo do despacho, publicado anualmente, pelo Ministério da Educação.



O Município de Paços de Ferreira, no âmbito da política local de reforço das medidas de Ação Social Escolar aprovou, em reunião de Câmara Municipal de 20 de setembro 2018, o fornecimento de refeições escolares gratuitas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Mais tarde, este Município, no âmbito da política local de reforço das medidas de Ação Social Escolar aprovou, em reunião de Câmara Municipal de 6 de outubro de 2020, o fornecimento de refeições escolares gratuitas às crianças da Educação Pré-Escolar da rede pública.

Por deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2020, foi aprovado o alargamento da medida de gratuidade das refeições escolares aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e alunos do ensino secundário, da rede pública, estabelecendo Protocolos de Parceria com os quatro Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada.

Resulta ademais evidente que a execução do programa de fornecimento de refeições escolares gratuitas às crianças da Educação Pré-Escolar, aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e alunos do ensino secundário, acarretará um custo anual manifestamente proporcional aos benefícios associados a tal programa.

Por último, a 1 de abril de 2022, concretizou-se a descentralização das competências no domínio da Educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, a partir de setembro de 2022, o Município assumirá a competência de gestão dos refeitórios escolares e do fornecimento das refeições escolares aos alunos do 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e aos alunos do ensino secundário, da rede pública.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2022 e a Assembleia Municipal aprovou na sua sessão ordinária realizada em 29 de junho de 2022, o presente Regulamento, que revoga o precedente, com a designação “Regulamento Municipal de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública”.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a observar no âmbito da prestação, pela Câmara Municipal, do serviço de fornecimento de refeições escolares gratuitas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que frequentem as escolas da rede pública do Município de Paços de Ferreira.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Pré-escolar e 1.º CEB:

a) O acesso às refeições escolares gratuitas depende da validação e aprovação pela Câmara Municipal da candidatura, apresentada pelos pais ou encarregados de educação, na plataforma informática da educação do Município, relativa a cada criança ou aluno;



b) A candidatura deve ser apresentada no período determinado e divulgado anualmente pela Câmara Municipal;

c) Beneficiam de refeições escolares gratuitas as crianças e os alunos cujo agregado familiar resida no concelho de Paços de Ferreira, comprovando a sua residência através de documento emitido pela Autoridade Tributária (Certidão de Domicílio Fiscal) podendo, excecionalmente, aquela ser comprovada através de fatura de fornecimento de serviços (água, eletricidade, telefone, entre outros) onde conste o nome e a morada dos pais ou do encarregado de educação.

2 — 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário:

a) O acesso às refeições escolares gratuitas depende de apresentação de candidatura à Ação Social Escolar, no respetivo Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;

b) Beneficiam de refeições escolares gratuitas os alunos cujo agregado familiar resida no concelho de Paços de Ferreira, situação que deve ser comprovada nos termos da alínea c) do número anterior, junto do respetivo Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada.

CAPÍTULO II

Das Refeições

Artigo 4.º

Fornecimento das Refeições

1 — A Câmara Municipal assegura o fornecimento das refeições escolares, nos refeitórios das escolas da rede pública.

2 — Para o efeito, são estabelecidos Protocolos de Parceria ou celebrados contratos, devendo deles constar os seguintes elementos:

- a) As obrigações de cada um dos outorgantes;
- b) O cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar;
- c) O cumprimento das orientações sobre as ementas e refeitórios escolares emanadas pelo Ministério da Educação;
- d) O cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 5.º

Calendarização e Horário

Salvaguardadas as alterações que vierem a ser introduzidas pelo Ministério da Educação para aplicação das medidas de ação social escolar, o horário e calendarização do serviço de refeições têm as seguintes orientações:

1 — Na Educação Pré-Escolar:

a) As refeições escolares gratuitas são fornecidas durante o período letivo, em horário definido pelo Agrupamento de Escolas.

b) Nas interrupções letivas, mantém-se o serviço de refeições escolares gratuitas, no âmbito do funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família — AAAF, com exceção do mês de agosto, por motivo de encerramento de todas as atividades.

2 — No 1.º CEB:

a) As refeições escolares gratuitas são fornecidas durante o período letivo, em horário definido pelo Agrupamento de Escolas;



b) Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, mantém-se o serviço de refeições escolares comparticipadas, destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, sempre que esta medida conste do Despacho anual publicado pelo Ministério da Educação, que regula a aplicação das medidas de ação social escolar;

c) Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, mantendo-se em funcionamento os refeitórios escolares, podem também beneficiar do serviço de refeições comparticipadas os alunos integrados na Componente de Apoio à Família — CAF.

3 — Nos 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário:

As refeições escolares gratuitas são fornecidas durante o período letivo, em horário definido pelo Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada.

CAPÍTULO III

Gratuidade e Comparticipação de Refeições

Artigo 6.º

Gratuidade

1 — Pré-Escolar e 1.º CEB:

a) As crianças e alunos abrangidos pelo programa de refeições gratuitas estão isentos de qualquer pagamento ou comparticipação;

b) As crianças e os alunos abrangidos pelo programa de refeições gratuitas, estão obrigados à frequência diária e regular do serviço de refeições escolares, salvo faltas devidamente justificadas e, sempre que possível, comunicadas antecipadamente;

c) São consideradas faltas justificadas, sem perda do benefício da gratuidade, as que ocorram por motivo de saúde, devidamente comprovado, e situações excecionais que resultem do exercício de atividades profissionais dos pais trabalhadores de serviços essenciais, de serviços por turnos ou que derivem da dinâmica familiar, em resultado de guarda partilhada, ou outra situação devidamente fundamentada;

d) Nas interrupções letivas:

i) As refeições das crianças da Educação Pré-Escolar integradas nas AAAF, mantêm-se gratuitas;

ii) As refeições dos alunos do 1.º CEB são comparticipadas pelos pais ou encarregados de educação, de acordo com o Escalão de Ação Social Escolar, conforme tabela constante do Despacho anual do Ministério da Educação.

2 — 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário:

a) Os alunos abrangidos pelo programa de refeições gratuitas estão isentos de qualquer pagamento ou comparticipação;

b) Os alunos beneficiários de Escalão A de Ação Social Escolar, procedem à marcação das refeições e ao registo da refeição consumida, sendo estas gratuitas;

c) Os alunos beneficiários de Escalão B ou seguintes de Ação Social Escolar, procedem à marcação das refeições e ao registo da refeição consumida, não lhes sendo cobrado o valor previsto no Despacho anual do Ministério da Educação.

Artigo 7.º

Perda do benefício da gratuidade e comparticipação de refeições

1 — As crianças da Educação Pré-Escolar e os alunos do Ensino Básico e Secundário perdem o benefício da gratuidade das refeições quando registem mais de 5 faltas injustificadas seguidas

ou 10 faltas injustificadas interpoladas, com efeitos a partir do momento da comunicação das faltas por parte da instituição parceira, fornecedora ou escola.

2 — Sempre que se verifique o disposto no número anterior, as refeições escolares passam a ser comparticipadas de acordo com o Escalão de Ação Social Escolar, cujo valor é determinado pelo Despacho anual do Ministério da Educação.

3 — Sempre que haja lugar ao pagamento de comparticipação das refeições escolares da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, este é efetuado mensalmente, junto da instituição ou da entidade que fornece as refeições, deduzidas as faltas consideradas justificadas.

4 — Sempre que haja lugar ao pagamento de comparticipação das refeições escolares dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, este é efetuado pelos meios disponibilizados pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada.

Artigo 8.º

Incumprimento e sanções

1 — Educação Pré-Escolar e 1.º CEB

a) Na falta de pagamento da comparticipação mensal devida, a entidade fornecedora das refeições notifica os pais ou encarregados de educação para a regularização da dívida, no prazo de 30 dias, sem prejuízo de recurso aos meios legais ao dispor;

b) Mantendo-se a situação de dívida, esta é comunicada ao Serviço de Educação da Câmara Municipal que notificará os pais ou encarregados de educação reiterando a obrigatoriedade do pagamento;

c) Se, durante os dois meses seguintes, as comparticipações não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização dos pagamentos em falta;

d) No caso de incumprimento da obrigação de pagamento das comparticipações e até à regularização da situação é vedada a inscrição ou renovação de inscrição, para efeitos de refeições, da criança ou aluno, seja no mesmo estabelecimento de ensino ou noutra do Concelho;

e) O Serviço de Educação do Município comunica a suspensão das refeições escolares aos pais ou encarregados de educação e ao Agrupamento de Escolas.

2 — 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário:

Havendo incumprimento das normas e prazos estipulados pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada no acesso às senhas das refeições e daí resultar a aplicação de multa, o pagamento desta é da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação do aluno.

CAPÍTULO IV

Candidatura e Prazos

Artigo 9.º

Da candidatura e procedimento

1 — Pré-Escolar e 1.º CEB:

a) A informação relativa a prazos e forma de candidatura é publicada anualmente através de edital nos lugares de estilo e divulgada nas escolas e noutros meios ao dispor do Município;

b) A candidatura é formalizada através do preenchimento e submissão de informação na plataforma informática da educação, sendo emitida e fornecida para esse efeito, pelo Município, ao encarregado de educação, credenciais de acesso para cada criança ou aluno, que possuem um carácter confidencial e intransmissível;



c) No período anual de candidatura, e ao longo do ano letivo, a mesma poderá ser preenchida e submetida na plataforma informática da educação, pelos pais ou encarregados de educação, ou ainda, presencialmente, no Serviço de Educação do Município;

d) Após a validação das candidaturas, as mesmas são sujeitas à apreciação e aprovação por parte da Câmara Municipal;

e) A candidatura às refeições é realizada anualmente, para cada ano letivo;

f) A candidatura pode ser suspensa, ao longo do ano letivo, por período indeterminado, desde que fundamentada a suspensão, com documento apresentado por parte dos pais ou encarregados de educação

2 — 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário:

O acesso às refeições é efetuado através dos meios disponibilizados pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, para marcação das refeições e registo da refeição consumida.

Artigo 10.º

Dos prazos

1 — O período anual de candidatura é definido por deliberação camarária para o Ensino Pré-Escolar e 1.º CEB.

2 — Após o termo do prazo estabelecido nos termos do número anterior, no decurso do ano letivo, salvo situações excecionais e de urgência, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, a frequência das refeições tem início entre o 1.º e o 5.º dia útil do mês seguinte.

3 — Para as candidaturas produzirem efeitos no 1.º dia útil do mês, as mesmas devem ser apresentadas com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Situações Excecionais e Disposições Finais

Artigo 11.º

Situações excecionais

Beneficiam exceionalmente do programa das refeições gratuitas, após aprovação pela Câmara as crianças ou alunos que:

1 — Se encontrem integrados em medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, sinalizados pelos Agrupamentos de Escolas e que não beneficiem de Escalão A de Ação Social Escolar;

2 — Frequentem o Centro de Apoio à Aprendizagem, da freguesia de Carvalhosa;

3 — Sejam sinalizados pelos Serviços de Ação Social e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Paços de Ferreira;

4 — Forem transferidos de outros concelhos, ao longo do ano letivo, desde que, cumpram o previsto no artigo 2.º, ficando, contudo, para futuro, sujeitos ao presente Regulamento;

5 — Sejam matriculados nas escolas da rede pública do Concelho, ao longo do ano letivo, e que cumpram o previsto no artigo 2.º

Artigo 12.º

Avaliação e acompanhamento

O serviço de fornecimento de refeições é objeto de avaliação e acompanhamento por parte da Câmara Municipal, Agrupamentos de Escolas e Parceiros.



Artigo 13.º

Falsas declarações

As falsas declarações implicam a cessação do benefício, o reembolso ao Município do montante atribuído e demais consequências legais.

Artigo 14.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o precedente, e com a designação “Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública”, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

315585432